

LEI Nº 2.374/2021

“CRIA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL JUNTO À ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a **Escola em Tempo Integral** junto à Escola Municipal Tancredo Neves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivos gerais a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à formação integral e integrada dos estudantes matriculados naquela unidade escolar.

Art. 2º. A Escola em Tempo Integral de que trata esta Lei tem por finalidades:

I - executar a Política de Educação Básica, em consonância com as diretrizes:

a) nacionais: Constituição Federal de 1998 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b) estaduais: Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Estadual nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014;

c) municipais: Lei Municipal nº 1.845, de 24 de junho de 2015;

II - desenvolver ações voltadas à melhoria do ensino e aprendizagem;

III - sistematizar e difundir inovações pedagógicas, gerenciais e inclusivas;

IV - difundir o modelo de educação integral no Município, que terá por base a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos socioemocionais, com base nos pilares: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser, segundo as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação;

V - integrar as ações desenvolvidas na unidade escolar, oferecendo atividades que contribuam para o processo de aprendizagem e de enriquecimento cultural, bem como estimulando o exercício da cidadania autônoma, solidária e competente;

VI - promover e apoiar a expansão gradativa do ensino integral para todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observado o regulamento próprio;

VII - consolidar o modelo de gestão para resultados na unidade escolar, com o aprimoramento dos instrumentos gerenciais de planejamento, acompanhamento e de avaliação;

VIII - estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica da Escola;

IX - reduzir a média de abandono e de reprovação dos alunos da unidade escolar;

X - viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa e com entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão Escola em Tempo Integral.

Art. 3º. A organização administrativa e pedagógica da unidade escolar será estabelecida em Regulamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais, o qual fixará, dentre outros temas indispensáveis ao funcionamento da Escola:

I - a gestão escolar;

II - a matriz curricular, contendo a respectiva carga horária;

III - a proposta pedagógica;

IV - o horário de funcionamento da unidade escolar;

V - os critérios de admissão dos alunos;

VI - a forma de conversão para a nova proposta de educação em tempo integral;

VII - a infraestrutura adequada e a capacidade física mínima da escola, especialmente no que se refere à quantidade de alunos por ela atendidos;

VIII - o quantitativo mínimo de alunos a serem atendidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser complementada pelo Estado e/ou União, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO